

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 29ABR2019

ÓRGÃOS COLEGIADOS**RESOLUÇÃO CPJ N° 003, DE 29 DE ABRIL DE 2019**

Institui e Organiza o Centro de Apoio Operacional às Procuradorias e Promotorias de Justiça no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 8º, 12, inciso XVI; e 40, todos da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994, e, ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO a ampliação do quadro da carreira de Promotor de Justiça e a necessidade de reorganizar a estrutura material dos órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público;

CONSIDERANDO incumbir prioritariamente ao Centro de Apoio as atividades tendentes ao aprimoramento do exercício de atividade-fim, bem como contribuir para formulação da política de atuação ministerial, atuando como indutor de novas práticas que poderão ser úteis à efetividade das atividades do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da atividade finalística do Ministério Público, conforme os modernos parâmetros legais as resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima o Centro de Apoio Operacional às Procuradorias e Promotorias de Justiça, como órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público em todo o Estado de Roraima e o exercício de atividades indutoras da política institucional, cumprindo-lhe, em especial:

I – estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execução que atuem em processos ou procedimentos relacionados às suas áreas de atribuição;

II – remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à defesa e promoção de direitos relacionados às suas áreas de atribuição;

III – estabelecer intercâmbio permanente com órgãos ou entidades, públicos ou privados, que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

IV – remeter, mensalmente, à Procuradoria-Geral de Justiça, relatórios das atividades do Ministério Público relativas às suas áreas de atuação;

V – exercer outras funções compatíveis com suas finalidades, vedado o exercício de qualquer atividade de órgãos de execução e a expedição de atos normativos.

Art. 2º. O Centro de Apoio Operacional poderá ainda:

I – apresentar à Procuradoria-Geral de Justiça sugestões de política institucional para o funcionamento das Procuradorias e Promotorias de Justiça em processos e procedimentos, desenvolvimento de projetos, programas, serviços e ações específicas;

II – sugerir ao Procurador-Geral de Justiça projetos para alterações legislativas ou a edição de normas, atos e instruções;

III – sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a realização de convênios;

IV – indicar ao Procurador-Geral de Justiça a promoção de campanhas educacionais relativas a cada área de atuação;

V – encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça propostas de realização de cursos, *workshops*, seminários, encontros, palestras e outros eventos necessários ao melhor desempenho dos serviços, nas diversas áreas de atuação;

VI – acompanhar as políticas nacional, estadual e municipal fixadas, pertinentes a área de coordenação;

VII – divulgar atividades e trabalhos do Ministério Público realizados no cumprimento de suas atribuições, através da assessoria de Imprensa do Ministério Público e previamente ajustado com o Procurador-Geral de Justiça;

VIII – elaborar matérias jurídicas e técnicas para publicação em órgãos de comunicação internos do Ministério Público;

IX – dar publicidade interna a entendimentos da Administração Superior;

X – divulgar informativos eletrônicos, bimestralmente, contendo a sinopse estatística das atividades desenvolvidas e o registro sintético das principais ações desenvolvidas pelo Centro de Apoio Operacional;

XI – manter arquivo e banco de dados atualizado de matérias e peças processuais das diversas áreas de atuação, em parceria com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público;

XII – desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalho em parceria com Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público e auxílio do Departamento de Informática;

XIII – elaborar, fornecer e apresentar, relatórios, pareceres, laudos ou notas técnicas, realizar visitas, vistorias, fiscalizações, diligências e atendimentos técnicos, quando solicitado o apoio técnico pelos Procuradores ou Promotores de Justiça;

XIV – localizar, notificar, intimar, ou conduzir pessoas, coercitivamente ou não, requerer dados, documentos e carga de autos, constatar a veracidade de informações, documentos e fatos e acompanhar diligências, através do Núcleo da Central de Mandados, quando solicitado pelos Procuradores ou Promotores de Justiça.

Art. 3º. O Centro de Apoio Operacional será dirigido por Procurador ou Promotor de Justiça, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, que coordenará as atividades dos núcleo.

I – o Centro de Apoio Operacional será constituído pelos seguintes núcleos, cujas atividades serão detalhadas em atos específicos:

a) Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NINA): responsável por fomentar soluções consensuais, utilizando técnicas autocompositivas, bem como incentivar e promover, através de ações conjuntas com o Centro de Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), a formação e capacitação dos Procuradores, Promotores de Justiça e servidores;

b) Núcleo de Apoio às Procuradorias e Promotorias de Justiça Cíveis (NAP – Cível): responsável por contribuir com os órgãos de execução no exercício de suas atribuições na área cível, prestando assessoramento e orientações, oferecendo materiais de pesquisa, sugerindo estratégias e acompanhando eventuais reformas legislativas;

c) Núcleo de Apoio às Procuradorias e Promotorias de Justiça Criminais (NAP – Criminal): responsável pelo auxílio aos órgãos de execução no exercício de suas atribuições na área criminal, prestando assessoramento e orientações, oferecendo materiais de pesquisa, propondo a adoção de medidas destinadas à prevenção da criminalidade e ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das políticas de segurança pública e outras correlatas;

d) Núcleo de Apoio Técnico (NAT): responsável pela elaboração de pesquisas, estudos, documentos técnicos de diversas áreas do conhecimento; bem como a assistência técnica em processos judiciais e extrajudiciais; auxílio na elaboração de informações técnico-jurídicas, garantia de acesso a dados públicos e privados quando tais procedimentos forem necessários ao apoio, qualificação, aperfeiçoamento e êxito das estratégias institucionais.

e) Núcleo da Central de Mandados (NUCEM): responsável por notificações, intimações, conduções, coercitivas ou não, localização de pessoas, constatação de veracidade de informações;

Art. 4º. Os núcleos de apoio descritos nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do art. 3º, serão coordenados por Procuradores ou Promotores de Justiça, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, podendo ser instalados de modo individual ou concentrado, conforme a possibilidade e necessidade da Instituição, com apoio de servidores e estagiários do Ministério Público para desenvolver os serviços a eles inerentes.

Art. 5º. Os núcleos de apoio descritos nas alíneas “d” e “e” do inciso I do art. 3º, poderão ser coordenados por membros ou servidores, indicados pelo Diretor do Centro de Apoio Operacional e designados pelo Procurador-Geral de Justiça, podendo ser instalados de modo individual ou concentrado, conforme a possibilidade e necessidade da Instituição, com apoio de servidores e estagiários do Ministério Público para desenvolver os serviços a eles inerentes.

Art. 6º. Os casos omissos serão solucionados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º. Revogam-se as resoluções PGJ nº 006/2010 e 002/2015.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor da data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora de Justiça

Membro

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador de Justiça

Membro

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS

Procurador de Justiça

Membro

ROSELIS DE SOUSA

Procuradora de Justiça

Membro

EDSON DAMAS DA SILVEIRAProcurador de Justiça
Membro**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**Procurador de Justiça
Membro**REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**Procuradora de Justiça
Membro**STELLA MARIS KAWANO D'AVILA**Procuradora de Justiça
Membro**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**Procuradora de Justiça
Membro**RESOLUÇÃO CPJ Nº 004, DE 29 DE ABRIL DE 2019**

Altera dispositivos da Resolução CPJ nº 001, de 29 de fevereiro de 2016, que dispõe acerca da concessão de Gratificação por Produtividade aos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por sua Procuradora-Geral de Justiça, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo art. 12, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual nº 003, de 07 de janeiro de 1994 e aprovado pelo Colégio de Procuradores e Justiça, na forma do art. 14, inciso I da citada Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24 da Lei nº 153, de 01/10/1996;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a regulamentação vigente acerca da concessão de Gratificação por Produtividade no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima;

R E S O L V E:

Art. 1º. O *caput* do art. 6º, da Resolução CPJ nº 001, de 29 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º. Todos os servidores que receberem a gratificação de produtividade serão submetidos ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver interesse da Administração”.

Art. 2º. O *caput* do art. 7º, da Resolução CPJ nº 001, de 29 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º. O índice percentual de gratificação que incidirá sobre a remuneração do servidor e a duração do seu tempo serão expressos na portaria, observando-se o limite percentual de até 30% (trinta por cento) e o prazo não superior a 06 (seis) meses”.

Art. 3º. O *caput* do art. 11 e o parágrafo único, da Resolução CPJ nº 001, de 29 de fevereiro de 2016, passam a vigorar com as seguintes alterações: